

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2022.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.
PROJETO DE LEI N.º 70/2022.
OBJETO: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DAS CASAS LARES E DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.
RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 70/2022, de autoria do Vereador Tião do Rodo, que “dispõe sobre a inclusão de Terapeuta Ocupacional no quadro de funcionários das Casas Lares e da Residência Inclusiva do Município de Unaí, e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Paulo César Rodrigues.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

Os artigos 3º e 4º foram unidos, em razão de ambos tratar da contribuição do Terapeuta Ocupacional. Consequentemente, houve renumeração dos demais artigos.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 70/2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de outubro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 70/2022

Dispõe sobre a inclusão de Terapeuta Ocupacional no quadro de funcionários das Casas Lares e da Residência Inclusiva do Município de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão de Terapeuta Ocupacional no quadro de funcionários das Casas Lares e da Residência Inclusiva do Município de Unaí.

Art. 2º A Terapia Ocupacional é exercida por profissional cuja atividade multidisciplinar é focada nas áreas da saúde, assistência social, educação e cultura.

Art. 3º O Terapeuta Ocupacional poderá contribuir:

I – no Plano Individual de Atendimento às pessoas com deficiência física que se encontram em serviço de acolhimento institucional, em conjunto com a Equipe Técnica de Apoio; e

II – nas atividades instrumentais de vida diária e funções pertinentes à promoção da independência e autonomia nas atividades básicas e prática, desenvolver e aprimorar a aquisição de habilidades cognitivas, sensório-motoras e psicossociais, utilizadas no cotidiano, favorecendo, dessa forma, um adequado desenvolvimento global do indivíduo, bem como desenvolvimento de atividades que estimulem o resgate dos vínculos familiares.

Art. 4º São atribuições do Terapeuta Ocupacional consulta terapêutica ocupacional, direção do serviços de saúde em instituições públicas, prestação de assessoria técnica e científica no seu campo de atuação, exercício do magistério nas disciplinas de sua formação profissional, entre outros.

Art. 5º A Terapia Ocupacional utiliza métodos, tecnologias e atividades próprias para tratar distúrbios físicos e mentais e assim promover a reabilitação do ser humano para utilização de suas funções orgânicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 20 de outubro de 2022; 78º da Instalação do Município.

**VEREADOR TIÃO DO RODO
PSDB**